



ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO REFERENTE A ANÁLISE DE CATÁLOGOS

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise sobre a solicitação do Sr. Eufrasio Dantas Rocha Junior, pregoeiro do Município de Portalegre/RN, com o objetivo de atestar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações demandadas, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho.

Depreende-se dos autos enviados pelo Pregoeiro, que as empresas **RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.082.658/0001-86, **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.460.306/0001-04, **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.631.700/0001-51, **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.680.592/0001-51, **SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.567.214/0001-06, **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.023/0001-80, **EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.736.277/0001-69, **IDEALINE COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.320/0001-00, e **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, enviaram os catálogos para análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A avaliação de amostras, seja ela com a apresentação física dos produtos ou pela análise de catálogos é uma alternativa de que dispõe o Gestor Público para assegurar a eficácia e eficiência da contratação, tendo como objetivo principal verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

A exigência de catálogo está disposta no §3º do art. 17 e no inciso II do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(..)

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, **realizar análise e avaliação da conformidade**



da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da

Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(..)

II – exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Além dos dispositivos legais supracitados, tal exigência foi previamente definida no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024, especificamente nos itens 4.4. e 7.10.

3. DA ANÁLISE DOS CATÁLOGOS

Para que se comprove que os produtos ofertados estão de acordo com o exigido no Termo de Referência, é de suma importância a análise detalhada, para que se possa garantir que a Prefeitura de Portalegre/RN não irá receber produtos fora das especificações exigidas.

Passando a análise detalhada da descrição dos itens do Termo de Referência, bem como dá análise dos dados contidos nos catálogos enviados pelas empresas, conforme documentos em anexo, é possível chegar à seguinte conclusão:

Quanto a análise do catálogo referente ao item 1 (**Ar-Condicionado Split capacidade/ciclo: 12.000 btus/quente e frio**), enviado pela empresa **RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, o mesmo atende as especificações exigidas no Termo de Referência.

Quanto a análise do catálogo enviado referente aos itens 2 (**Longarina Material de confecção do assento e encosto/ número de assentos: polipropileno/03 lugares**); 3 (**Projektor Multimídia (Datashow) Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD ou DLP; Resolução mínima nativa de 1920 x 1080; Contraste mínimo de 10000: 1 Deve possuir, no mínimo, os seguintes tipos de conexão: 01 (uma) VGA, 01 (uma) HDMI; 01 entrada USB. Luminosidade mínima de 3000 lumens; Alto-falante integrado no projetor; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto; cabo de alimentação; Cabo VGA; Manual do usuário; Suportar a exibição de arquivos a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc) O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento**); 4 (**Carro de Curativos Material de confecção | acessórios: aço inoxidável balde e bacia**) e 6 (**Escada com 2 degraus Material de confecção: aço inoxidável**); enviados pela empresa **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA**, os catálogos referente aos itens 2, 4 e 6 atendem as especificações exigidas no Termo de Referência.



Quanto ao item 3, o catálogo enviado pela empresa se mostra muito simplificado, não sendo possível uma análise detalhada. Após essa constatação, busquei o catálogo do produto, visando a análise mais detalhada do item.

Após a análise mais detalhada, constatei a incompatibilidade do produto ofertado em comparação ao produto exigido, especificamente nos seguintes itens:

- a) Resolução exigida no Termo de Referência: Resolução mínima nativa de 1920 x 1080.
- Resolução do produto ofertado: Resolução do visor 1280 x 720
- b) Contraste mínimo exigido no Termo de Referência: Contraste mínimo de 10000:1
- Contraste do produto ofertado: 3000:1

Quanto a análise do catálogo referente ao item **5 (FOCO REFLETOR AMBULATORIAL: ILUMINAÇÃO: LED- HASTE: FLEXÍVEL)**, enviado pela empresa **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, o mesmo atende as especificações exigidas no Termo de Referência.

Quanto a análise do catálogo referente ao item **7 (Detector Fetal tipo | tecnologia | display | faixa de medição | alimentação | grau de proteção: portátil | digital | lcd colorido mínimo de 2.4 | 30 a 240bpm | bateria ou pilha | sonda ipx7)**, enviado pela empresa **Brasil DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, o mesmo atende as especificações exigidas no Termo de Referência.

Quanto a análise do catálogo referente ao item **8 (Cadeira Odontológica Completa Comando da cadeira: pedalcabecera: possuirefletor: possuiequipo: tipo cart ou acoplado terminais: até 3cuba: porcelana | cerâmicaseringa tríplice: possuipeça reta: possuicontra ângulo: possui micro motor: possuiunidade auxiliar (sugador): possui caneta de rotação: possui mocho: possui)**, enviado pela empresa **SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, o mesmo atende as especificações exigidas no Termo de Referência.

Quanto a análise do catálogo referente ao item **9 (Seladora tipo | aplicação: manual | grau cirúrgico.)**, enviado pela empresa **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, o mesmo atende as especificações exigidas no Termo de Referência.

Quanto a análise do catálogo referente ao item **10 (Consultório Odontológico Portátil composição: cadeira odontológica | equipo | sugador | compressor de ar | foco refletor | mocho)**, enviado pela empresa **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, o mesmo atende as especificações exigidas no Termo de Referência.



Quanto a análise do catálogo referente ao item 11 (**Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) modo de operação/capacidade: digital/até 25 litros.**), enviado pela empresa **IDEALINE COMERCIAL LTDA - ME**, constatei um equívoco na nomenclatura do item no Termo de Referência, permitindo a apresentação de produto com capacidade mínima de 12 litros, o que não supriria a necessidade desta Administração, por não possuir capacidade necessária.

Para este item, sugiro o cancelamento do item e a republicação da licitação, visando a definição de uma capacidade mínima para a compra do produto, com o objetivo de atender plenamente a necessidade da Administração.

Quanto a análise do catálogo referente ao item 12 (**Televisor Tamanho da tela: de 40"**), enviado pela empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, o mesmo atende as especificações exigidas no Termo de Referência.

4. DA CONCLUSÃO

Isso posto, referente aos itens 1, 2, 4 a 10 e 12, OPINO pela aceitação das propostas.

Quanto ao item 3, **OPINO PELA DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa, pelos motivos já expostos.

Referente ao item 11, OPINO pelo cancelamento do item, visando uma melhor especificação do produto no termo de referência, estabelecendo uma capacidade mínima do produto, com a replicação do processo, objetivando o atendimento pleno as necessidades desta Administração.

Portalegre/RN, 15 de julho de 2024

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSAB
Matrícula nº 740